

TC 013.579/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Apenso: TC 013.389/2006-0

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Correa S/A, Consórcio Enpa – Mendes Júnior – Contécnica, Estacon Engenharia S/A, Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72); José Roberto Jung Santos (CPF 403.576.787-53); Fernando Morethson Sampaio (CPF 073.202.801-91); Paulo Dietzsch Neto (CPF 143.617.951-34)

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial, constituída pelo Acórdão nº 1146/2014 – Plenário (peça 394 do TC 013.389/2006-0 – apenso), em desfavor, dentre outros responsáveis, do Sr. Paulo Dietzsch Neto.
2. O Ofício 0668/2014-TCU/SecobUrban (peça 31), de 3/11/2014, informou ao Sr. Paulo Dietzsch Neto acerca do prazo de quinze dias, a contar do recebimento daquela comunicação, para apresentação de suas alegações de defesa.
3. O responsável opôs embargos de declaração (peça 473 do TC 013.389/2006-0) contra o Acórdão 1146/2014-Plenário. O Plenário deste Tribunal, por meio do Acórdão 233/2015 (peça 476), conhece dos embargos de declaração, rejeitando-os no mérito. O Ofício 0076/2015 (peça 105) desta Secretaria, comunica ao responsável acerca da decisão do conhecimento e rejeição dos embargos declaratórios.
4. O responsável solicitou (peça 98) pedido de prorrogação de trinta dias para atender a citação mencionada no subitem 9.3.1 do Acórdão 1146/2014 – Plenário, comunicada pelo Ofício 668/2014 (peça 31), tendo sido atendido por meio do Acórdão 784/2015 – Plenário (peça 103) e informado pelo Ofício 206/2015 (peça 107).
5. Nessa petição, além do pedido de prorrogação, o responsável requer que “seja indicado a(s) peça(s) de trabalho considerado(s) na instrução do Voto condutor do aludido decisum, notadamente aquelas que levam a Unidade Técnica estabelecer nexos entre "os fortes indícios da participação do Sr. Paulo Dietzsch Neto pelo superfaturamento" e "os diversos orçamentos trazidos pela Infraero e pelo consórcio contratado à época".”
6. À peça 111, o responsável reitera o pedido, constante da peça 98, no sentido de apontar as folhas do processo que fundamentam o nexo de causalidade entre a conduta deste responsável e o superfaturamento contratual. À peça 118, solicita a dilação de mais quinze dias de prazo para apresentação das alegações de defesa.

EXAME TÉCNICO

7. Em privilégio ao contraditório e a ampla defesa analisamos o pedido do responsável.
8. Atendendo à solicitação, compulsando os autos, verificamos que a evidência acerca dos

indícios da participação do Sr. Paulo Dietzsch Neto pelo superfaturamento e dos diversos orçamentos trazidos pela Infraero e pelo consórcio contratado à época consta à peça 43, p. 49-50 e peça 44 p. 1-6 do TC 13.389/2006-0 (apenso).

9. Quanto à dilação solicitada pelo responsável de mais quinze dias, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, é razoável que seja concedido o pedido para a sua apresentação das alegações de defesa. Dessa forma, submetemos os autos aos Exmo. Ministro Relator, considerando o prazo inicial dado pelo Acórdão 784/2015 – Plenário (peça 103).

CONCLUSÃO

10. Convém informar que a evidência solicitada no pedido, qual seja, o nexos de causalidade entre a conduta do Sr. Paulo Dietzsch Neto e o superfaturamento contratual, encontra-se à peça 43, p. 49-50 e à peça 44 p. 1-6 do TC 13.389/2006-0 (apenso aos presentes autos).

11. Convém, ainda, prorrogar o prazo, em privilégio ao contraditório e a ampla defesa, submetendo-se os autos aos Exmo. Ministro Relator, considerando o prazo inicial dado pelo Acórdão 784/2015 – Plenário (peça 103).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Ministro Relator Raimundo Carreiro, propondo:

a) Informar ao Sr. Paulo Dietzsch Neto que a evidência do nexos de causalidade entre a sua conduta e o superfaturamento contratual encontra-se à peça 43, p. 49-50 e à peça 44 p. 1-6 do TC 13.389/2006-0 (apenso aos presentes autos);

b) prorrogar o prazo dado pelo Acórdão 784/2015 – Plenário, em privilégio ao contraditório e a ampla defesa.

SeinfraUrbana, 2ª DT, 11 de junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Luciano Pereira Coelho

AUFC – Matr. 10207-5